

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2026

ATA ORDINÁRIA Nº 2026/002 – TRED – 2026

Realizada em 19 de março de 2026

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do
3 Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos.
4 **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Fernando Henrique Farias Rodrigues, Klecyo
5 Henryque Matos Barros, Fernando José Leite Oliveira, Livia Alves Bezerra de Castro, Geovania Pereira Marinho, Jedson
6 dos Santos Ferreira, André Luis Maia Santos Silva, Wellington Henrique Reis Alves, Érica Fernanda da Luz Araújo, Vanessa
7 Monteles De Matos, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior, Jardel Felipe da Silva, Darliene da Cruz Silva e Roniele Gomes
8 De Melo e os Conselheiros Federais, Helcimar Araújo Belém Filho e Ana Ligia Coelho Martins. **ASSESSORAMENTO:**
9 Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento
10 a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º**
11 **ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**
12 **DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) 2025/000171 - [REDACTED]**
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
14 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem
15 registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta
16 e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts.
17 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto
18 de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000176 - [REDACTED]**
19 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
20 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e
21 com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela parte técnica mantendo organização contábil
22 sem registro cadastral no CRC e executar serviços contábeis por meio de empresa em outra jurisdição, sem proceder a
23 transferência de seu registro profissional para este CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$
24 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
25 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
26 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
27 infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000172 - [REDACTED]**
28 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
29 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer
30 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
31 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
32 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
33 **04) 2025/000173 - [REDACTED]**. Instaurado por infração a art. 15 e
34 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
35 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio
36 do CNPJ 52.135.575/0001-15 e de consulta ao Portal do Governo do Estado do Maranhão Empresa Fácil. Parecer no sentido
37 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade
38 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
39 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
40 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000174 - [REDACTED]**
41 [REDACTED] Instaurado por infração a Art.15 do DL n.º 9.295/1946,
42 c/c arts. 21, e com arts. 1º, parágrafo 2º, inciso II, da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização contábil que muda
43 de endereço para outro Estado e não transfere o registro cadastral. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar

44 de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art.
45 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
46 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **06) 2025/000175 -** [REDACTED]
47 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f"
48 do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
49 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por executar serviços contábeis
50 em organização contábil e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRC e
51 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem transferir o registro cadastral para outro Estado. Parecer
52 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e Advertência
53 Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
54 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
55 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
56 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
57 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
58 **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000160 -** [REDACTED]
59 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28,
60 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e art. 28, alínea "a" do DL
61 n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC n.º 1.640/2021, por responder pela
62 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e manter organização contábil com objetos
63 sociais privativos de contadores. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e
64 setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e
65 "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.
66 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e
67 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
68 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
69 infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000163 -** [REDACTED]
70 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC
71 n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC.
72 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade
73 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
74 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
75 unanimidade. **03) 2025/000164 -** [REDACTED]
76 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
77 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer
78 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
79 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
80 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
81 **04) 2025/000124 -** [REDACTED]
82 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
83 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer
84 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
85 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
86 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
87 **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000155 -** [REDACTED]
88 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
89 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo
90 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00
91 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas

92 "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
93 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
94 infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000156 -** [REDACTED]

95 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
96 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer
97 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
98 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
99 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

100 **03) 2025/000157 -** [REDACTED] Instaurado por
101 infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
102 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no
103 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada.
104 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
105 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
106 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000158 -**
107 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28,
108 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
109 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
110 disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes
111 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
112 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
113 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000159 -** [REDACTED]

114 [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com
115 o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023 e art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º,
116 incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro
117 cadastral no CRC e manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC.
118 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.348,00 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais).
119 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
120 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e
121 Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
122 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **06) 2025/000128 -** [REDACTED]

123 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,
124 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo
125 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00
126 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas
127 "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
128 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
129 infração. Aprovado por unanimidade. **Processos distribuídos ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01)**
130 **2025/000165 -** [REDACTED] Instaurado por infração a
131 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG
132 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
133 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade
134 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
135 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
136 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000166 -** [REDACTED]

137 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13
138 do CFC, (fazer representação junto às autoridades competentes), por responder pela exploração de atividades privativas de
139 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no

140 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista
141 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
142 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
143 unanimidade. **03) 2025/000167 -** [REDACTED]

144 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
145 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer
146 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
147 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
148 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
149 **04) 2025/000169 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art.
150 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização
151 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de
152 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos
153 legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
154 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000170 -**
155 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do
156 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
157 pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de
158 penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos
159 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
160 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
161 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **06) 2025/000125 -** [REDACTED]
162 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
163 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil
164 sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta
165 e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art.
166 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
167 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
168 unanimidade. **Processos distribuídos a conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000037 -** [REDACTED]
169 [REDACTED] Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
170 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da
171 contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
172 R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b"
173 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
174 anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000071 -** [REDACTED]
175 [REDACTED] Instaurado por infração a art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por
176 manter em funcionamento organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de
177 arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. **03) 2025/000147 -** [REDACTED]
178 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
179 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades
180 contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil
181 cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
182 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
183 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000123 -** [REDACTED]
184 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
185 art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional
186 da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da
187 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes

188 dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a
189 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
191 **Processos distribuídos a conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000151 -** [REDACTED]
192 [REDACTED]. Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c
193 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25
194 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01, por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
195 profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados e por deixar de cumprir os prazos
196 previstos em processo(s) de perícia contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil
197 cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c"
198 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
199 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração
200 e Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC n.º 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou
201 "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
202 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000154 -** [REDACTED]
203 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c
204 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar
205 atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$
206 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do
207 DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente
208 na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000127 -** [REDACTED]
209 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º
210 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral
211 no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais).
212 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
213 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
214 Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues,
215 Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por
216 mim, Ramon Araújo Santos, gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
217 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

218
219 FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
220 Presidente do CRCMA

221
222 KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
223 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

224
225 FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
226 Membro Efetivo

227
228 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
229 Membro Efetivo



236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278

VANESSA MONTELES DE MATOS
Membro Efetivo

GEOVANIA PEREIRA MARINHO
Membro Efetivo

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
Membro Efetivo

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Membro Efetivo

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Efetivo

LÍVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

JARDEL FELIPE DA SILVA
Membro Suplente

ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO
Membro Suplente

HEL CIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
Conselheiro Federal

ANA LIGIA COELHO MARTINS
Conselheira Federal

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina